



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



LEI Nº 12 de 10 de dezembro de 2021.

EMENTA: Institui o Projeto "AmarCÃO" com intuito de alimentar os cães de rua do nosso município e dar outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores apresentou o projeto, aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais) ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal previamente selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável;

Art. 2º Caberá às comunidades envolvidas e cadastradas bem como pessoas físicas de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável;

Art. 3º Poderão ser realizados convênios com ONGs, associações, empresas, comerciantes, clínicas veterinárias, e instituições que militam na causa de proteção e bem-estar animal.

Art. 4º Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 5º Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros;

Art. 6º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 7º A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 10 (dez) unidades fiscais do Município de Amaraji-PE, sendo o valor revertido para a causa animal.

A



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Parágrafo único. Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntaria na construção de novos bebedouros e comedouros públicos ou na higienização dos mesmos.

Art. 8º As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amaraji/PE, 10 de dezembro de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita

Prefeita do Município de Amaraji-PE